

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**  
**Estado de Minas Gerais**

---

**LEI Nº 203 /2015**

**APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O  
DECÊNIO 2015-2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Ponto Chique/MG, o Sr. Geraldo Magela Flávio Rabelo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica aprovado o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015-2024 – PME – 2015-2024 – constante do Anexo I, desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214, da Constituição Federal.

**Art. 2º-** As metas previstas no Anexo I, desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME – 2015-2024, desde que não haja prazo inferior definido para metas específicas.

**Art. 3º-** As metas previstas no Anexo I, desta Lei deverão ter como referência os censos nacionais da educação básica, e dados da Secretaria Municipal da Educação atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

**Art. 4º-** O Município deverá promover a realização de Conferências Municipais de Educação com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME – 2015-2024 ;

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Educação articulará e coordenará as Conferências Municipais de Educação previstas no caput, deste artigo.

**Art. 5º-** O Plano Plurianual – PPA –, as Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e os Orçamentos Anuais – LOA – deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME – 2015-2024, a fim de viabilizar sua plena execução.

**Art. 6º-** O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB – será utilizado para avaliar a qualidade do ensino a partir dos dados de rendimento escolar apurados



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

## Estado de Minas Gerais

---

pelo censo escolar da educação básica, combinados com os dados relativos ao desempenho dos estudantes apurados na avaliação nacional do rendimento escolar.

**Parágrafo único.** O IDEB é calculado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP –, vinculado ao Ministério da Educação.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos legais a 24 de junho de 2015 .

**Art 8ª-** Revogadas as disposições em contrário.

Ponto Chique, 26 de junho de 2015.



GERALDO MAGELA FLÁVIO RABELO  
Prefeito Municipal De Ponto Chique

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

## **Estado de Minas Gerais**

---

pelo Censo escolar da educação básica, combinados com os dados relativos ao desempenho dos estudantes apurados na avaliação nacional do rendimento escolar.

**Parágrafo único.** O IDEB é calculado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP –, vinculado ao Ministério da Educação.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos legais a 24 de junho de 2015 .

**Art 8ª-** Revogadas as disposições em contrário.

Ponto Chique, 29 de junho de 2015.



**GERALDO MAGELA FLAVIO RABELO**  
**Prefeito Municipal**